ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÕES – LICITAÇÃO
Município de Monte Carmelo/MG

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº _____/2026
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2026
PROCESSO Nº _____/2026

CONTRATANTE
Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DESTINADOS AO CONTROLE POPULACIONAL E MANEJO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO, DE FORMA INTEGRADA, O RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DOS ANIMAIS, AVALIAÇÃO CLÍNICA E TRIAGEM, AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO, MICROCHIPAGEM, APLICAÇÃO DE ANTIPARASITÁRIOS, RECUPERAÇÃO, ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO, INCLUINDO TODOS OS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG E A EMPRESA CREDENCIADA: _____

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, inscrito no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa no Município de Monte Carmelo/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 13.426/2017, do Decreto Municipal nº 2.722/2024 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Credenciamento nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento da CONTRATADA/CREDENCIADA para prestação de serviços médico-veterinários destinados ao controle populacional e manejo de cães e gatos, compreendendo, de forma integrada, o recolhimento e transporte dos animais, avaliação clínica e triagem, avaliação pré-operatória, procedimento cirúrgico de castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação, assistência e acompanhamento pós-operatório, incluindo o fornecimento de profissionais legalmente habilitados, estrutura, instalações, equipamentos, instrumental, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à integral execução dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Controle de Endemias, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.2. Vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Credenciamento e seus anexos;

1.2.2. o Termo de Referência;

1.2.3. o requerimento de credenciamento e os documentos apresentados pelo Credenciado;

1.2.4. a legislação aplicável ao objeto, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.426/2017, o Decreto Municipal nº 2.722/2024 e demais normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência limitada à data final de vigência do Edital de Credenciamento, independentemente da data de sua assinatura, não assegurando à CONTRATADA/CREDENCIADA período individual de 12 (doze) meses.

2.2. A permanência da CONTRATADA/CREDENCIADA ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas e das condições técnicas, profissionais e operacionais necessárias à regular execução dos serviços.

2.3. Eventual prorrogação da vigência do credenciamento e, quando cabível, deste Contrato, dependerá de prévia avaliação e formalização pela Administração, observados a manutenção da necessidade dos serviços, a vantajosidade das condições estabelecidas, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização, as condições de distribuição da demanda, a forma de execução dos serviços, as obrigações das partes, os prazos e demais condições necessárias à execução do objeto observarão integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, que integram este Contrato para todos os fins e efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução do atendimento/procedimento integrado atribuído à CONTRATADA/CREDENCIADA. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, nas condições previstas no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA/CREDENCIADA integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e execução dos serviços, vedada a transferência da responsabilidade médico-veterinária ou da gestão do atendimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da CONTRATADA/CREDENCIADA corresponderá ao valor unitário de R$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) por atendimento/procedimento integrado regularmente autorizado, executado, comprovado, medido e aceito pela fiscalização, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Contrato.

5.2. O valor unitário remunera integralmente todas as etapas, profissionais, estrutura, instalações, equipamentos, instrumental, medicamentos, materiais, insumos, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração em razão de espécie, sexo, porte do animal ou de qualquer etapa que componha o atendimento integrado.

5.3. Para fins de planejamento, estima-se a execução de 2.125 (dois mil cento e vinte e cinco) atendimentos/procedimentos durante o período de 12 (doze) meses, correspondendo ao valor global estimado de R$ 818.975,00 (oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais), sem garantia de execução integral do quantitativo, faturamento mínimo ou distribuição de quantitativo mínimo à CONTRATADA/CREDENCIADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Somente serão passíveis de faturamento e pagamento os atendimentos/procedimentos previamente autorizados pela Administração, efetivamente executados e devidamente comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as regras de medição, comprovação e aceite estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar os registros e documentos necessários à rastreabilidade de cada atendimento, inclusive identificação do animal, procedimentos realizados e código do microchip, quando aplicável, ficando o pagamento condicionado à regular conferência e aceite pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA/CREDENCIADA, de acordo com este Contrato, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

7.1.2. Distribuir as demandas à CONTRATADA/CREDENCIADA, observada a ordem e os critérios de

rodízio estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

7.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA/CREDENCIADA as informações, autorizações, programações e demais elementos necessários à execução dos atendimentos/procedimentos.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, promovendo as diligências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

7.1.5. Conferir os registros, relatórios e documentos apresentados para fins de medição e comprovação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, correções e documentos complementares.

7.1.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Edital de Credenciamento.

7.1.7. Decidir sobre as solicitações e requerimentos apresentados pelo CONTRATADA/CREDENCIADA relacionados à execução do Contrato, observada a legislação aplicável.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA/CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADA/CREDENCIADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assumindo a responsabilidade pela adequada execução dos serviços que lhe forem distribuídos.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

8.2.1. Executar os serviços que lhe forem distribuídos, observando as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.2.2. Executar integralmente o atendimento/procedimento médico-veterinário, desde o recolhimento e transporte do animal até seu retorno após a liberação médico-veterinária, incluindo avaliação clínica e pré-operatória, castração/esterilização, microchipagem, aplicação de antiparasitários, recuperação e acompanhamento pós-operatório, nas condições previstas no Termo de Referência.

8.2.3. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, estrutura, instalações, veículos, equipamentos, instrumental, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução regular, segura e integrada dos serviços.

8.2.4. Manter registros individualizados e apresentar à Administração a documentação necessária à identificação do animal, rastreabilidade do atendimento, microchipagem, comprovação das etapas executadas, fiscalização, medição e pagamento, na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

8.2.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que impeça ou dificulte a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

8.2.6. Atender às determinações do gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados.

8.2.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

8.2.8. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

8.2.9. Manter sigilo sobre as informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, ressalvadas aquelas cuja divulgação seja exigida por lei ou necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos animais, aos respectivos responsáveis ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

8.2.11. Responsabilizar-se pela adequada assistência aos animais e pelas intercorrências relacionadas aos procedimentos cuja responsabilidade lhe seja atribuível, observadas as condições e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

09.1. Não será exigida garantia para a execução deste Contrato, considerando a natureza e as características do objeto, sem prejuízo das responsabilidades e demais obrigações atribuídas à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. **AOS INTERESSADOS E CREDENCIADOS**

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

a) deixar de apresentar documento exigido neste Edital ou solicitado pela Comissão de Contratação;

b) deixar de atender às diligências regularmente promovidas pela Comissão de Contratação, quando indispensáveis à análise do credenciamento;

c) recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de contrato ou o instrumento equivalente, quando regularmente convocado;

d) apresentar declaração ou documentação falsa;

e) fraudar o procedimento de credenciamento;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.2. Aos interessados e contratado/credenciados poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.3. A multa será aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à demanda, ordem de serviço ou conjunto de procedimentos relacionado à infração, observada a gravidade da conduta e as demais circunstâncias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. As sanções observarão os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

10.1.5. A aplicação das sanções dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação.

10.1.6. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

10.2. DA EXECUÇÃO

10.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA/CREDENCIADA que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

b) causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) retardar injustificadamente o recolhimento, transporte, atendimento ou qualquer etapa obrigatória dos serviços que lhe forem distribuídos;

d) deixar de executar, sem justificativa técnica devidamente registrada, etapa obrigatória integrante do atendimento/procedimento, inclusive obrigações relacionadas à assistência e ao acompanhamento pós-operatório;

e) descumprir obrigações relativas à identificação, microchipagem, rastreabilidade, registros individualizados, medição ou comprovação dos serviços;

f) apresentar para faturamento atendimento/procedimento não executado, incompleto ou em duplicidade como se integralmente executado, sem prejuízo das demais hipóteses de fraude ou falsidade;

g) praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2.2. Aplicam-se ao contratado/credenciado as sanções previstas no item 10.1.2, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. A multa poderá ser aplicada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à demanda, ordem de serviço ou conjunto de procedimentos relacionado à infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

10.2.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.5. Os débitos decorrentes de multas, indenizações ou demais sanções poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes em favor do contratado/credenciado ou cobrados na forma da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo decurso de sua vigência, pelo término de sua execução, por acordo entre as partes ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e neste Contrato.

11.2. O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, mediante decisão motivada, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao CONTRATADA/CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Constituem, ainda, causas de extinção deste Contrato:

11.4.1. a perda superveniente de requisito de habilitação ou de condição técnica, profissional, sanitária ou regulatória indispensável à regular execução dos serviços;

11.4.2. a perda das condições de habilitação exigidas no Edital;

11.4.3. o descredenciamento, nas hipóteses previstas no Edital;

11.4.4. a aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento ou a contratação com a Administração Pública;

11.4.5. a ocorrência de fato superveniente que impeça a continuidade da execução dos serviços.

11.5. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade do CONTRATADA/CREDENCIADA pelas obrigações assumidas durante sua vigência, nem pela reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.05.10.305.4005.00.2.327.3.3.90.39.99.00.1500 – Ficha: 1061/1.

12.2. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os procedimentos de medição, liquidação e pagamento estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis ao objeto, nas demais normas pertinentes e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito e do direito administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

14.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.3. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato incumbirão aos servidores designados pela **Portaria nº 16.159, de 02 de fevereiro de 2026**, ou outra que vier a substituí-la, conforme identificado abaixo:

a) Gestor: _____ Matrícula: _____;

b) Fiscal: _____ Matrícula: _____.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monte Carmelo, _____de _____de 2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO/CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF:_____, Assinatura_____

2- Nome: _____ CPF:_____, Assinatura_____